

# ***Webinar* | Esclarecimentos sobre atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares**

Sara Lopes | Secretária-Técnica dos Assuntos Profissionais da Ordem dos Farmacêuticos  
17 de abril



ORDEM DOS  
FARMACÊUTICOS



Ao Júri de Exames compete **avaliar a elegibilidade da candidatura apenas após a submissão** da mesma, pelo que não será realizada consulta prévia para efeitos de esclarecimento da elegibilidade do candidato.



# Regulamentos e Normas

Sumário: Aprova o Regulamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos.

## Aprova o Regulamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos

A entrada em vigor da Lei n.º 74/2023, de 18 de dezembro, que alterou o Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, doravante Estatuto, originou a necessidade de se alterarem os vários regulamentos que emergem do novo articulado estatutário, adequando-os ao quadro normativo estatutário atualmente vigente na Ordem dos Farmacêuticos.

Fruto da nova redação do Estatuto, os artigos relativos aos colégios de especialidade foram, na sua totalidade, alterados ou revogados, determinando que a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade sejam definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta da direção nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão.

Neste enquadramento, o presente Regulamento dos Colégios de Especialidade incorpora artigos revogados no Estatuto, bem como contempla novamente a proposta da direção nacional, relativamente ao reconhecimento dos títulos de especialista pela Tutela, em concordância com n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro.

Adicionalmente, no âmbito da revisão do Regulamento, organizaram-se os artigos em secções e harmonizaram-se terminologias de acordo com o Estatuto, conferiram-se novas competências aos conselhos de especialidade e simplificou-se o processo de reconhecimento de experiência profissional no estrangeiro no contexto das candidaturas aos títulos de especialista.

Assim, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea i), do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, a assembleia geral aprovou, na sua reunião de 25 de julho de 2024 a proposta apresentada pela direção nacional e com parecer favorável do conselho de supervisão, para revisão do Regulamento n.º 860/2021, de 15 de setembro, nos seguintes termos:

### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Definições

1 – Uma especialidade é um título atribuído pela Ordem dos Farmacêuticos, doravante Ordem, que reconhece a diferenciação profissional de um farmacêutico numa determinada área de atividade, através de análise curricular e da avaliação de conhecimentos teóricos e/ou práticos.

2 – Um título de especialista pode ainda ser atribuído pela Tutela, de acordo com legislação própria, sendo este reconhecido pela Ordem.

3 – Uma subespecialidade é um título atribuído pela Ordem que reconhece a diferenciação profissional de um farmacêutico especialista numa área de atividade específica que se enquadre na área de atividade dessa especialidade.

4 – Os colégios de especialidade, doravante colégios, são agrupamentos de âmbito nacional de farmacêuticos que, sendo membros efetivos individuais com situação regular na Ordem, detêm um determinado título de especialidade atribuído pela Ordem.

5 – Os conselhos dos colégios de especialidade, doravante conselhos, são órgãos sociais consultivos, de cariz técnico, que dirigem os colégios e suportam a atividade do bastonário e da direção nacional da Ordem.



## Regulamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos

## Norma específica para atribuição do Título de especialista em Assuntos Regulamentares



Sumário: Aprova a Norma específica para Atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares da Ordem dos Farmacêuticos.

## Aprova a Norma específica para Atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares da Ordem dos Farmacêuticos

A presente norma foi aprovada pela direção nacional da Ordem dos Farmacêuticos, em 13 de maio de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos.

### SECÇÃO I

#### Responsabilidades e competências e organização

#### Artigo 1.º

#### Ordem dos Farmacêuticos

É da competência da Ordem dos Farmacêuticos, doravante designada por Ordem, a atribuição do título de especialista em assuntos regulamentares, doravante designado por título.

#### Artigo 2.º

#### Direção Nacional

1 – Compete à direção nacional, ouvido o conselho do colégio de especialidade de assuntos regulamentares, doravante designado por conselho, fixar as datas e os locais para a realização dos exames, bem como a constituição do júri.

2 – A direção nacional da Ordem, sob proposta do conselho, poderá fixar o número de vagas em cada ano.

3 – Compete à direção nacional aprovar as áreas funcionais do programa formativo, descrito no anexo A, mediante parecer do conselho.

#### Artigo 3.º

#### Conselho

Compete ao conselho:

1) Propor à Direção Nacional a constituição do júri, o calendário de exames e o local de realização dos mesmos através dos meios de comunicação da Ordem dos Farmacêuticos, divulgará com, pelo menos 30 dias corridos de antecedência, a época de exames;

2) Estabelecer um prazo para apresentação de candidaturas a exame;

3) Facultar a todos os membros do júri as candidaturas rececionadas;

4) Elaborar o programa das provas de exame.

#### Artigo 4.º

#### Organização e funcionamento do Júri de exames

O júri será constituído por um presidente e no mínimo por 2 vogais e 1 vogal suplente, farmacêuticos especialistas em assuntos regulamentares pela Ordem, devendo, sempre que possível, estarem incluídos elementos das três secções regionais.



### NOTA INFORMATIVA

#### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares FAQs – 2026

#### Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro

1) É possível reconhecer a minha experiência profissional obtida no estrangeiro para candidatura ao título de especialista da Ordem em Portugal?

Sim. Tal como previsto no artigo n.º 16 do Regulamento dos Colégios de Especialidade, é possível solicitar o reconhecimento a experiência profissional no estrangeiro para efeitos de candidatura ao título de especialista. À data de submissão de candidatura a um título de especialista e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

2) Que documentos tenho de apresentar?

Deverá entregar toda a documentação solicitada aos demais candidatos, conforme indicações presentes no Website da candidatura, e um documento adicional, conforme as seguintes situações:

- **Candidatos oriundos de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu:** certificado emitido por autoridade competente do Estado-Membro de origem que comprove o período de experiência profissional;
- **Candidatos oriundos de países não referidos na alínea anterior:** documento comprovativo da experiência profissional no estrangeiro, devidamente autenticado pela entidade patronal, para avaliação pelo júri, que decidirá se a candidatura poderá ou não ser aceite.

3) Se não estiver como membro correspondente, o meu tempo de experiência é contabilizado?

Não. Tal como previsto no artigo 16.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade, "o reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro só é aplicável para os farmacêuticos que, durante o período de experiência profissional requerido, mantêm uma inscrição regular na Ordem ou numa entidade reguladora congénere à Ordem".

#### Farmacêuticos que obtiveram especialidade no estrangeiro

4) Fiz uma especialidade farmacêutica fora de Portugal, posso pedir o reconhecimento?

Sim. De acordo com o Regulamento dos Colégios de Especialidade, os candidatos que detenham um título de especialista atribuído por uma entidade competente Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, podem solicitar o reconhecimento do mesmo, mediante candidatura ordinária à obtenção do título de especialista e entrega de documento comprovativo juntamente com a documentação geral solicitada para o título de especialista em causa, para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias. À data do pedido de reconhecimento de um título atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.



## Nota Informativa



# Informação no Website da OF

The image shows a screenshot of the website [www.ordemfarmaceuticos.pt](http://www.ordemfarmaceuticos.pt). The top navigation bar includes 'Norte | Centro | Sul' and 'Secretaria Online'. The main menu has 'EXERCÍCIO PROFISSIONAL', 'FORMAÇÃO', and 'COMUNICAÇÃO'. A search bar is present. The main content area features a large banner for 'CANDIDATURAS ATRIBUIÇÃO DE ESPECIALIDADES PARA A COMPETÊNCIA FARMACÊUTICA EM INVESTIGAÇÃO CLÍNICA' with a 'Ler mais...' button. A sidebar menu lists various services, with 'Atribuição de Especialidades' highlighted. A large purple arrow points from this menu item to the 'Especialidades' page. The 'Especialidades' page shows a list of specialities, with 'ASSUNTOS REGULAMENTARES' highlighted. The page content includes a description of the OF's role in attributing specialities and a list of requirements for candidates.

<https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/exercicio-profissional/>

<https://www.ordemfarmaceuticos.pt/gca/index.php?id=257>

www.ordemfarmaceuticos.pt



# Informação no Website da OF

Norte | Centro | Sul

Secretaria Online

A ORDEM DOS FARMACÊUTICOS EXERCÍCIO PROFISSIONAL FORMAÇÃO COMUNICAÇÃO

PESQUISA

ASSUNTOS REGULAMENTARES

- COLÉGIO DE ESPECIALIDADE
- CANDIDATURAS AO TÍTULO DE ESPECIALISTA
- FARMACÊUTICOS ESPECIALISTAS

## Colégio de Especialidade de Assuntos Regulamentares

ESPECIALIDADE

# ASSUNTOS REGULAMENTARES

CANDIDATURAS | 04 A 31 MAIO

📄 📧 🌐 📱 📺

### CANDIDATURAS AO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ASSUNTOS REGULAMENTARES

SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS DE 4 A 31 DE MAIO DE 2026

As candidaturas ao Título de Especialista em Assuntos Regulamentares estão abertas de **4 a 31 de maio de 2026** e serão avaliadas **até 14 de julho de 2026**, nos termos do Calendário da Época de Exames de 2026, data após a qual os candidatos serão informados sobre a sua elegibilidade e admissão a exame.

#### CANDIDATURA

Os candidatos deverão remeter a sua candidatura em conformidade com o disposto nas [Normas para atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares](#) e no [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#) em vigor, nos prazos homologados que constam no respetivo [Calendário da Época de Exames 2026](#).



# Informação no *Website* da OF

Norte | Centro | Sul Secretaria Online

A ORDEM DOS FARMACÊUTICOS EXERCÍCIO PROFISSIONAL FORMAÇÃO COMUNICAÇÃO

Regulamentares, Regulamento dos Colégios de Especialidade e outros Regulamentos da Ordem dos Farmacêuticos em vigor à data da candidatura. Em caso de desistência, o candidato não terá direito ao reembolso dos montantes pagos. Consulte também alguns trabalhos de candidatura ao título de especialista apresentados em anos anteriores. Para outras informações contacte a Ordem dos Farmacêuticos através do e-mail [assuntos.profissionais@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:assuntos.profissionais@ordemfarmaceuticos.pt).

### DOCUMENTOS

CALENDÁRIO E JÚRI DE EXAMES	Abrir →
ANEXO I   CARTA DE CANDIDATURA	Abrir →
ANEXO II   INFORMAÇÃO CURRICULAR	Abrir →
NOTA INFORMATIVA SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ASSUNTOS REGULAMENTARES	Abrir →
NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ASSUNTOS REGULAMENTARES Em vigor desde 14 de novembro de 2025	Abrir →
REGULAMENTO DOS COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS Em vigor desde 6 de fevereiro de 2025	Abrir →

[← Voltar atrás](#) [Voltar ao topo ↑](#)

CONTACTOS DOS COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE  
Rua da Sociedade Farmacéutica 18 | 1169-075 Telf. (+351) 213 191 380  
assuntos.profissionais@ordemfarmaceuticos.pt Ver todos os Contactos  
→

# Requisitos





A candidatura para atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos:

**Situação regularizada**

na Ordem dos Farmacêuticos (artigo 7.º das Normas);

No mínimo, **4 anos cumulativos de experiência profissional** na área de Assuntos Regulamentares, contabilizados após a inscrição na OF (Artigo 9.º das Normas):

- Regime de trabalho a **tempo inteiro** (Art.º 16 do Regulamento dos Colégios de Especialidade);
- No caso de o candidato não se encontrar a **exercer funções nas áreas funcionais da especialidade aquando da submissão da candidatura**, deverá fazer prova da sua atualização nesta área para avaliação excecional pelo júri de exames (Artigo 9.º das Normas).

As **áreas funcionais** em consideradas para uma candidatura estão detalhadas no Anexo A das Normas.

# Calendário e Júri de exames



# Calendário de exames

CALENDÁRIO DE EXAMES		
	DATA	LOCAL
ABERTURA DE CANDIDATURAS	4 de maio de 2026	-----
ENTREGA DA CANDIDATURA (DATA LIMITE)	31 de maio de 2026	-----
AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA (DATA LIMITE)	14 de julho de 2026	-----
ENTREGA DO TRABALHO (DATA LIMITE)	15 de setembro de 2026	-----
EXAME ORAL	5 e 6 de novembro de 2026*	Sede da Ordem dos Farmacêuticos, Lisboa**

\* Datas sujeitas a alterações. Caso surjam modificações, os candidatos serão convenientemente informados.

\*\* Local a confirmar e sujeito a alterações.

# Júri de exames

## JÚRI DE EXAMES

Ana Cristina Filipe Lopes, CP 8428 (Presidente)

Maria João Cravo Vicente Silvério, CP 12523

Maria Judite Vilela Guerlixa Firmino das Neves, CP 8105

Nuno Miguel Piedade Silvério, CP 10716

Sandra dos Santos Madaleno, CP 11716

# Documentos





**Anexo I | Carta de Candidatura – Dirigida ao Senhor Bastonário**



Modelo disponível no Website da OF

**Anexo II | Informação Curricular**



Modelo disponível no Website da OF

**Declaração de atividade profissional**

**Declarações das entidades que comprovem o exercício da atividade profissional**

**Comprovativo de pagamento da taxa de candidatura – 175 euros**

**Comprovativo de liquidação da Taxa de Candidatura**

**Submissão da documento em plataforma própria para o efeito – Link de acesso disponível no Website da OF**



**Declaração de  
atividade  
profissional**

**Declarações das  
entidades que  
comprovam o  
exercício da  
atividade  
profissional**

- A(s) declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(ais) deverá(ão) atestar o tempo de exercício e o cargo e/ou funções desempenhadas, **não existindo formulário** específico para o efeito. Devem referir:
  - Nome completo do candidato;
  - Identificação da entidade;
  - Regime de contrato de trabalho (*full-time* ou *part-time*);
  - Datas de exercício profissional (início e fim) na entidade e respetivo(s) cargo(s)/áreas de funções;
  - Documento datado, carimbado (se assinado manualmente) e assinado (manualmente ou digitalmente) pelos responsáveis.
- No caso de não ser possível obter a referida declaração, deverá entregar outro documento equivalente (como cópia do contrato, ocultando informação não relevante para o efeito).

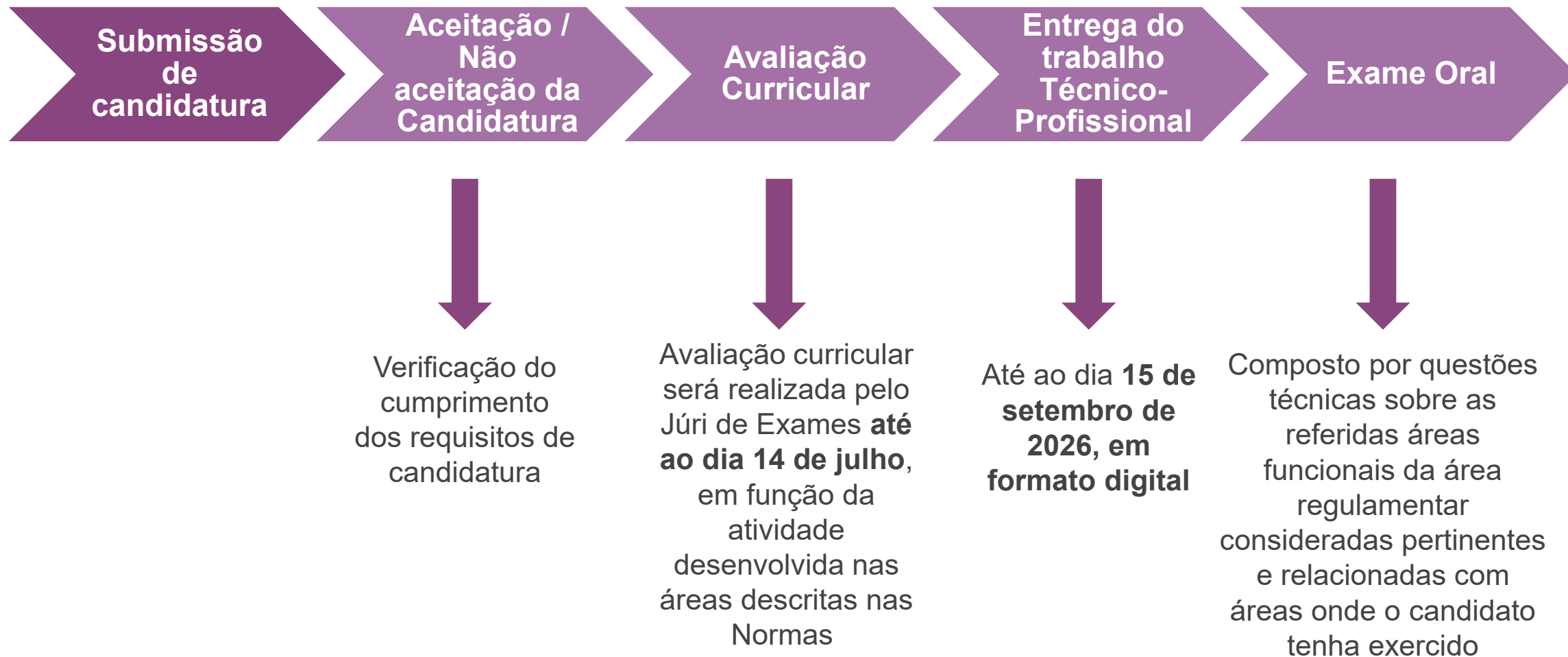


Assinatura manual: Datar e assinar todos os documentos na última página, e rubricar todas as páginas.

Assinatura digital: Datar e assinar todos os documentos na última página.

# Avaliação





# Trabalho Técnico-Profissional

O documento não tem limitação de tamanho nem de formato, tendo este, contudo, que ser escrito em **Língua Portuguesa**.

## **Recomendações:**

- Limite máximo de 60 páginas (excluindo os anexos);
- Tipo de letra: arial, tamanho 11;
- Os anexos deverão refletir o trabalho desenvolvido pelo candidato e os mesmos só serão considerados se complementarem a informação do trabalho (por exemplo: esquema, fluxograma);
- Os trabalhos devem espelhar a experiência, opinião, ou ideias ou sugestões do candidato.



# Grelha e Critérios de avaliação

## CANDIDATURAS A EXAMES DE ESPECIALIDADE DE ASSUNTOS REGULAMENTARES



### Grelha e Critérios de avaliação do Júri de Exames de Especialidade de Assuntos Regulamentares 2026

#### ELEMENTO AVALIADOR DO JÚRI

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			EXAME ORAL										NOTA FINAL QUANTITATIVA (0 A 20; COM 2 CASAS DECIMAIS)
NOME DO CANDIDATO + CARTEIRA PROFISSIONAL	NOME DO TRABALHO	DATA DA AVALIAÇÃO (EXAME ORAL)	TEMA CONSTANTE NAS ÁREAS FUNCIONAIS? [SIM/NÃO] QUAIS? [CLASSIFICAÇÃO: 1]	METODOLOGIA SEGUIDA (EX. ANÁLISE DO QUADRO LEGISLATIVO, INQUÉRITO, CASE-STUDY, OUTROS) [CLASSIFICAÇÃO: 2]	CRIATIVIDADE NA ABORDAGEM OU SUGESTÃO [CLASSIFICAÇÃO: 2]	NOVIDADE, INOVAÇÃO E PERTINÊNCIA DO TEMA [CLASSIFICAÇÃO: 2]	CLAREZA NA APRESENTAÇÃO [CLASSIFICAÇÃO: 2]	ESCRITA E ORTOGRAFIA [CLASSIFICAÇÃO: 2]	SENTIDO CRÍTICO (TRABALHO E EXAME) [CLASSIFICAÇÃO: 2]	USO DE REFERÊNCIAS/APRESENTAÇÃO DA BIBLIOGRAFIA [CLASSIFICAÇÃO: 2]	COERÊNCIA ENTRE TRABALHO E EXAME [CLASSIFICAÇÃO: 2]	COMENTÁRIOS/ PROPOSTA DE MELHORIA	

Disponível no Website da OF

#### Classificação (para efeitos de preenchimento da grelha de avaliação):

<sup>1</sup> Colocar as Áreas Funcionais aplicáveis para o exercício da atividade profissional na referida entidade, conforme as áreas funcionais descritas no Anexo I das Normas para atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares da Ordem dos Farmacêuticos.

<sup>2</sup> Classificação: 1- Nada pertinente; 2 a 4 – Pouco pertinente (grau decrescente); 5- Moderadamente pertinente; 6 a 9 – Bastante pertinente (grau crescente); 10- Muito pertinente.

#### Critérios de avaliação:

- a) A avaliação final do candidato será a média ponderada das avaliações dos elementos do júri presentes no Exame Oral do candidato;
- b) A avaliação individual de cada parâmetro por cada elemento do júri tem por base a sua avaliação individual, de carácter qualitativo e quantitativo, mediante o que é o seu entendimento face aos diversos momentos de avaliação (avaliação do trabalho; apresentação e discussão do trabalho; e exame oral).

# Custo





Qual o custo inerente ao processo de candidatura ao Título de Especialista?

Relativamente às taxas inerentes à obtenção do Título de Especialista ao candidato são devidos 2 emolumentos:

- Taxa de Candidatura ao Título de Especialista (no valor de **175€**), aquando submissão da candidatura;
- Taxa de emissão do Título de Especialista (no valor de **150€**), após homologação do título pela Direção Nacional.

# OBRIGADO



Rua da Sociedade Farmacêutica, 18, 1169-075, Lisboa

Telefone: 213 191 380

E-mail: [direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt)

Site: [www.ordemfarmaceuticos.pt](http://www.ordemfarmaceuticos.pt)